

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.029.372/0003-02**. Prestadora de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamento de ultrassonografia (ecocardiógrafo), marca GE. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - Imprescindibilidade da manutenção da prestação de serviços para o correto tratamento dos pacientes do HGIP.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com

a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é prestadora de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamento de ultrassonografia (ecocardiógrafo), marca GE, modelo US - VIVID S6 BT 11 DEMO, e que esta manutenção somente pode ser realizada de forma exclusiva pela Contratada;

Considerando que mesmo com os esforços empregados pelo DEGEC, a contratada se nega a formalizar a intenção de prorrogar o contrato nº 5874, tendo em vista os atrasos de pagamento por parte desta Autarquia vinculando a expedição de manifestação positiva ao pagamentos de TODAS as notas vencidas;

Considerando a imprescindibilidade da manutenção do equipamento de ultrassonografia (ecocardiógrafo) em pleno e constante funcionamento, para fins de atendimento da grande demanda de realização de exames cardiológicos em pacientes do HGIP/IPSEMG, que, sem a devida manutenção, não poderá continuar sendo utilizado, em razão da própria insegurança relacionada à geração de imagens confiáveis para diagnóstico e tratamento de pacientes, e também por estar descumprindo uma exigência da Vigilância Sanitária, ficando o IPSEMG passível de notificações e multas deste agente fiscalizador;

Considerando que a prorrogação de contrato administrativo é ato bilateral, de natureza convencional, não podendo ser imposta a qualquer das partes;

Considerando todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pelo Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC, pelo Departamento de Engenharia Clínica e Equipamento Hospitalares - DECEH, por meio da Chefe de Departamento a servidora Maria Margareth Rocha Marques no Memorando nº 11, pelo Gerente Administrativo da DISA, Sr. Leonan Felipe dos Santos no Memorando Nº 16, bem como as considerações e manifestação do Diretor de Saúde Dr. Joisé Luiz de Almeida, Memorando nº 116;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal prestação de serviço;

Considerando que as manifestações negativas para a renovação contratual encaminhadas pela Contratada supra citada se dão em face aos reiterados atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

CONTRATO	EMPENHO	NOTA FISCAL	EMIÇÃO NF	VALOR NF
3171370	1078/18	179920	31/08/2018	R\$ 7.479,10
5874	409/18	183971	10/10/2018	R\$ 2.274,16
			TOTAL	R\$ 9.753,26

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF